LEI MUNICIPAL Nº 158/2007
Data: 28 de novembro 2007

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR – FUMMPOM, DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, aquisição de material permanente e de consumo, despesas com o fornecimento de energia elétrica e água, e demais despesas correntes e de capital, de instalações da Polícia Militar (OPM) com sede no município de Itapoá-SC, visando a melhoria dos serviços da corporação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo, será identificado pela sigla FUMMPOM.

Art. 2 Os recursos do FUMMPOM constituem-se de:

a) Recursos oriundos de auxílios, subvenções, doações, convênios, ajustes de conduta, transações penais, acordos judiciais e instrumentos congêneres ou de qualquer natureza destinados ao FUMMPOM.
b) Ressarcimento por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar;
c) Recursos decorrentes de material, bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos por conta própria do FUMMPOM, e leiloados conforme Lei 8.666/93, com anuência da Prefeitura Municipal;
d) Juros bancários e rendas de capital, provenientes da imobilização ou ampliação do FUMMPOM;
e) Indenização por cessão de próprios da Polícia Militar.

Art. 3 Os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, serão depositados no Banco do Estado de Santa Catarina S/A - BESC, em conta titulada "FUMMPOM – Polícia Militar de Itapoá", sendo movimentada exclusivamente por autorização do Conselho Diretor do Fundo.

Parágrafo único. Contra a conta bancária de que trata o *caput* somente serão admitidos saques mediante cheques assinados por dois dos seguintes membros: Presidente do Conselho Diretor, Vice Presidente, titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou o Tesoureiro, designados no Ato Executivo de nomeação.

Art. 4 O FUMMPOM será administrado por:

I. Um Conselho Diretor composto por 09 (nove) membros, sendo:
   a) Prefeito Municipal: Presidente nato;
   b) Comandante da Corporação da Polícia Militar de Itapoá: Vice-Presidente;
   c) Titular da Secretaria de Administração e Finanças;
   d) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Itapoá;
   e) 01 representante da Câmara de Diretores Lojistas;
   f) 01 representante de Associação de Pais e Professores (APP) de escola da rede municipal de ensino;
   g) 01 representante de Associação de Moradores, declarada de utilidade pública;
   h) 01 representante do CONSEG;
   i) 01 representante de entidade beneficente, declarada de utilidade pública;

II. Um Conselho Fiscal composto por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, indicados dentre as entidades que compõe o Conselho Diretor.

§ 1° A nomeação dos membros do Conselho Diretor será feita por ato do Executivo Municipal, através de Decreto Municipal.

§ 2º Competirá ao Comandante da Polícia Militar de Itapoá, na função de Vice-Presidente, a execução dos planos de aplicação dos recursos do FUMMPOM, mediante diretrizes definidas pela Corporação e submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Diretor.

§ 3º Por indicação do Presidente e mediante aprovação do próprio Conselho, a Presidência poderá ser exercida interinamente por outro Conselheiro.

§ 4° Com exceção do Presidente do Conselho qualquer membro pode ser substituído mediante ofício do órgão que representa.

§ 5º SUPRIMIDO

Art. 5 O FUMMPOM prestará contas da seguinte forma:

I. Mensalmente será prestado contas da movimentação financeira do FUMMPOM;

II. Quadrimestralmente será prestado contas apresentando os balancetes exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, e inventário dos bens móveis e imóveis adquiridos.

Art. 6 Os bens adquiridos pelo FUMMPOM serão destinados ao uso da Polícia Militar local e incorporados ao Patrimônio do município de Itapoá mediante a celebração de Termo de Cessão de Uso específico para cada bem ou grupo de bens quando da sua aquisição, vedada a sua transferência para outra unidade da Polícia Militar, mesmo que dentro do próprio Estado de Santa Catarina.

§ 1° Toda manutenção necessária aos bens, conforme *caput*, enquanto estiver em uso pela Polícia Militar de Itapoá é de sua inteira responsabilidade, eximindo-se o Município desse ônus até a data da efetiva devolução do bem ao seu controle.

§ 2° Os veículos adquiridos com recursos do Fundo serão vistoriados anualmente pelo órgão de trânsito competente, sob a supervisão do Executivo Municipal.

Art. 7 Os atos administrativos referentes à aquisição, alienação, registro e descarga de bens e serviços do FUMMPOM, ficam vinculados à Secretaria de Administração e

Finanças, a qual compete assinar os balancetes, fiscalizar a contabilidade e a administração do Fundo.

§ 1º O Fundo constituirá Comissão de Licitação para tratar da aplicação dos recursos financeiros destinados a aquisições de bens e serviços comuns, assim como para execução de obras, destinados à Polícia Militar de Itapoá, de conformidade com a legislação pertinente a processos licitatórios.

§ 2º A Comissão de Licitação será composta de 06 (seis) membros, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente de cada entidade, conforme abaixo:

I. Da Prefeitura Municipal, designado pelo Prefeito Municipal, a quem caberá a presidência da comissão;

II. Da Polícia Militar do Município de Itapoá, designado pelo Comando da Corporação local; e,

III. De entidade sem fim lucrativo, sediada no Município.

Parágrafo único. O membro suplente substituirá o titular correspondente, no caso de falta na sessão pública de processo licitatório, ou vacância.

Art. 8 O FUMMPOM terá um serviço administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, e será composto de:

a) 01 Tesoureiro;
b) 01 Secretário;
c) 01 Contador.

Parágrafo único. O tesoureiro, o secretário e o contador, serão designados dentre os servidores do Município que possuam atividades e capacitação funcional inerente a essas funções, juntamente com a nomeação do Conselho Diretor.

Art. 9 Pelos serviços prestados, inerentes à função, é vedado concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUMMPOM.

Art. 10. O FUMMPOM é dotado de autonomia financeira, com escrituração contábil própria, desvinculada de qualquer órgão da administração pública, caracterizando-se seu controle como extra-orçamentário da Prefeitura Municipal.

Art. 11. O Fummpom fixará em regulamento e/ou Regimento Interno as normas de funcionamento do Fundo e a competência dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e do Serviço Administrativo, obedecido o estabelecido nesta lei.

Art. 12. O FUMMPOM poderá ser dissolvido mediante revogação da presente Lei por iniciativa do Poder Executivo Municipal, que notificará os interessados com 30 (trinta) dias de antecedência à dissolução.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 28 de novembro 2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL